

CONSELHO REGIONAL DO SESI-RJ

Artigo 38 – Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) Do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) De quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) De um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) De um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) De um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;
- f) De um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§1º – Os membros a que se referem as alíneas **b**, **c**, e **f** exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§2º - Cada conselheiro terá direito a um voto no plenário.

§3º - O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§4º - Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Artigo 39 – Compete a cada Conselho Regional:

- a) Adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) Votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) Aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) Apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) Examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) Aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) Aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no artigo 55, e seus parágrafos;
- h) Manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) Apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) Encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) Dirigir-se aos órgãos nacionais, representando ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) Designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) Fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder a um terço do salário mínimo local;
- o) Autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) Aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, §1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) Votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

FONTES: 1. **Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, aprovado pelo Decreto Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, e atualizado pelo Decreto Nº 6.635, de 5 de novembro de 2008. 2. **Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI**, aprovado pelo Decreto Nº 5.375, de 2 de dezembro de 1965, e atualizado pelo Decreto Nº 6.637, de 5 de novembro de 2008.

§1º - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§2º - os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Artigo 40 – Compete ao Presidente do Conselho Regional:

- a) Dirigir o plenário respectivo;
- b) Supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) Encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Artigo 41 – Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do artigo 24, letra **a**.

Artigo 42 – Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Artigo 43 – Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Artigo 44 – Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Artigo 45 – Compete ao Diretor de cada Departamento:

- a) Submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) Apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) Propor ao Conselho Regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) Promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) Organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) Admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;
- g) Lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) Manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

- i) Abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;
- j) Autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) Representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no artigo 37 e seus parágrafos e artigo 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos.
- m) Assinar a correspondência oficial;
- n) Programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) Encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) Preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) Propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) Aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) Organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) Exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) Elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo Único – As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.